



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), englobando ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, Locais e de Longa Distância Nacional (LDN), utilizando tronco SIP para até 60 canais simultâneos com portabilidade de 1400 números de Discagem Direta a Ramal(DDR)

Processo Administrativo nº 18685/2025

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
27/11/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Aluísio Aires Aguiar
15/12/2025	1.1	No ANEXO A, "Especificações Técnicas da Solução", foram incluídos os itens 2.4.1 e 2.4.2 e alterado o item 3.1 para melhor esclarecimento dos serviços a serem prestados.	Aluísio Aires Aguiar
22/01/2026	1.2	Alteração na forma de selecção	Rafael Monteiro da Cruz
29/01/2025	1.3	Alteração na documentação necessária à contratação	Rafael Monteiro da Cruz

Anexos pertencentes a este Termo de Referência

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO A	Especificações Técnicas da Solução
ANEXO B	Modelo de Execução e Gestão do Contrato
ANEXO C	Plano de Sustentação e Transição Contratual

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), englobando ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, Locais e de Longa Distância Nacional (LDN), utilizando tronco SIP para até 60 canais simultâneos com portabilidade de 1400 números de Discagem Direta a Ramal (DDR), conforme tabela abaixo.

TABELA 1

Item	CATSER	NOME DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID	ESTIMATIVA MENSAL
1	27731	Assinatura tronco SIP 60 canais	Assinatura de tronco SIP trafegado pela internet com capacidade para 60 ligações simultâneas	Mês	1
2	26115	Local Fixo-Fixo	serviço de ligações locais fixo-fixo com tarifa por minuto	Minuto	2332
3	26123	Local Fixo-Móvel	serviço de ligações locais fixo-móvel (VC1) com tarifa por minuto	Minuto	2059
4	26131	LDN Fixo-Fixo	serviço de ligações de longa distância Nacional fixo-fixo (LDN degraus 1 a 4) com tarifa por minuto	Minuto	1409
5	26140	LDN Fixo-Móvel	serviço de ligações de longa distância Nacional fixo-móvel (VC2 e VC3) com tarifa por minuto	Minuto	1167

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Na data de 25 de março de 2026 o contrato 13/2021, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e a Claro S.A., terá sua vigência encerrada sem possibilidade de prorrogação. Esse contrato tem como objeto Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), para que o sistema de Telefonia IP do Tribunal possa realizar e receber ligações externas. Atualmente, esse contrato prevê a instalação de troncos E1 para a interconexão do Tribunal com a Rede de Telefonia Pública Comutada Brasileira. Contudo, após a migração da Telefonia deste Órgão para a Nuvem, a utilização de troncos E1 não se faz mais necessária, podendo ser substituídos por troncos SIP a serem configurados entre a Operadora e a Telefonia IP do Tribunal.
- 2.2.** Essa contratação é essencial para manter o devido funcionamento da telefonia desta Corte, que se utiliza desses serviços para manter os números telefônicos de contato para os advogados, jurisdicionados, demais órgãos, fornecedores ou qualquer entidade que necessite ligar para o Tribunal, ou receber ligações deste.
- 2.3.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.4.** Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua previsto no item 4 do ANEXO I da Portaria TRT 18a GP/DG No 655/2023.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A especificação dos serviços está descrita no ANEXO A.
- 3.2.** Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estão detalhados no ANEXO B.
- 3.3.** A Contratada deverá refazer, às suas expensas, no prazo de 48 horas, os serviços que, a critério do Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.

3.4. Da Subcontratação

- 3.4.1.** É admitida a subcontratação do Primeiro nível de atendimento ao cliente, no qual os chamados serão registrados e direcionados às áreas competentes;
- 3.4.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Tribunal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.4.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do Tribunal, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3.4.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 3.4.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O contrato terá duração de 30 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com o contratado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 4.2.** A vantajosidade econômica para uma contratação com vigência maior que 12 meses está devidamente justificada no item 12.4 do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3.** De forma a se realizar a transição contratual, caso seja optado por não se prorrogar o contrato, ele poderá ser encerrado a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE, a partir do vigésimo sétimo mês de vigência, após a portabilidade dos números DDR para a nova CONTRATADA. Dessa forma evita-se o pagamento em duplicidade para o mesmo objeto.
- 4.4.** Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua previsto no item 04 do ANEXO I da Portaria TRT 18a GP/DG No 655/2023.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo:
 - b.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual;
 - b.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI;
 - b.3) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - b.4) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;
 - b.5) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do proponente, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do proponente, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Termo;

j) consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)” sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

k) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

k.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

k.2) QUE não foi condenada, a proponente vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

l) Certidão de Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024;

m) deverá ser apresentado, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, pelo menos um atestado de capacidade técnica (em nome da matriz ou da filial), compatível com o objeto desta licitação, ou seja, serviço de telefonia fixa comutada fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

m.1) Entende-se por compatíveis os serviços que tenham sido prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de, no mínimo, uma assinatura de tronco SIP de pelo menos 30 canais simultâneos e utilização de no mínimo 700 números DDR. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

m.2) O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

Endereço completo;

Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone;

m.3) No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante (art. 67, III, da Lei 14.133/21);

m.4) deverão ser disponibilizadas, quando solicitadas pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos .

A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “g”, desde que estejam em situação regular.”

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 6.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
- 6.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 6.4.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor;
 - 6.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.5.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- 6.6.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 6.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 6.8.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021;
- 6.9.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 6.10.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6.11.** Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 6.12.** Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

- 6.13. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;
- 6.14. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 6.15. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6.16. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;
- 6.17. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;
- 6.18. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
- 6.19. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 6.19.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.20. Observar as práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1512/2019.
- 6.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.22. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 6.23. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.24. Disponibilizar ao Fiscal do Contrato, até o início da prestação dos serviços, sempre que houver um novo profissional para a execução das atividades, o Termo de Ciência do TCMS, de acordo o modelo anexo a este Termo de Referência.
- 6.25. Além das obrigações contidas neste tópico a empresa não se eximirá das obrigações derivadas da execução e gestão do contrato apresentadas no documento de Execução e Gestão do Contrato que segue anexo neste Termo de Referência.
- 6.26. Requisitos de SEGURANÇA/SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO encontram-se no ANEXO A Deste Termo de Referência - Especificações Técnicas da Solução.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto legal, ambos descritos a seguir, indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024.

GESTOR			
Nome	Leandro Moraes Marçal Araújo	Matrícula	s203390
Cargo	Analista Judiciário - TI	Lotação	Seção de Redes e Comunicação
E-mail	leandro.araujo@trt18.jus.br	Telefone	(62) 3222-5046
SUPLENTE			
Nome	Marcos Alves de Oliveira	Matrícula	s167622
Cargo	Analista Judiciário - TI	Lotação	Seção de Redes e Comunicação
E-mail	marcos.alves@trt18.jus.br	Telefone	(62)3222-5402

- 7.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.4.** As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5.** O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7.** Compete ao gestor:
- encaminhar, formalmente, ordem de serviço à Contratada;
 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do

contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

e) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

g) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

h) enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

i) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

j) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

k) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

l) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

m) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

7.8. Além do disposto nos itens acima, são obrigações do Contratante:

a) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso;
- c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- d) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;
- e) fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e as ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, conforme recomendação CSJT 24/22, se for o caso;
- f) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 mês

7.9. Observar as orientações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1944/2024, a serem adotadas na gestão contratual.

8.DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** Embora composta por itens, estes são tecnicamente interdependentes (são vinculados à assinatura do tronco SIP) e portanto não se submetem ao parcelamento, tratando-se de uma solução única.
- 8.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9.DA PROPOSTA DE PREÇOS

A tabela abaixo é um exemplo de uma proposta de preços:

TABELA 2

PROPOSTA DE PREÇOS							
Item	NOME DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 30 MESES
1	Assinatura tronco SIP 60 canais	Assinatura de tronco SIP trafegado pela internet com capacidade para 60 ligações simultâneas	Mês	1	R\$	R\$	R\$
2	Local Fixo-Fixo	serviço de ligações locais fixo-fixo com tarifa por minuto	Minuto	2332	R\$	R\$	R\$
3	Local Fixo-Móvel	serviço de ligações locais fixo-móvel (VC1) com tarifa por minuto	Minuto	2059	R\$	R\$	R\$
4	LDN Fixo-Fixo	serviço de ligações de longa distância Nacional fixo-fixo (LDN degraus 1 a 4) com tarifa por minuto	Minuto	1409	R\$	R\$	R\$
5	LDN Fixo-Móvel	serviço de ligações de longa distância Nacional fixo-móvel (VC2 e VC3) com tarifa por minuto	Minuto	1167	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL							R\$

10.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Preliminarmente ao faturamento mensal dos serviços discriminados na Tabela 01, para o caso da empresa vencedora do certame ser diferente da empresa atualmente contratada, ocorrerá o recebimento provisório, definitivo e o atesto, por parte do gestor do contrato, da portabilidade dos números DDR indicados pelo Tribunal e da configuração do tronco SIP, confirmando que os serviços encontram-se disponíveis e ativos. Neste caso, somente a partir da data deste atestado é que poderão iniciar-se os ciclos de serviço e cobrança mensal. O faturamento de cada ciclo só poderá ocorrer após o seu correspondente recebimento.

10.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, contados da comunicação pela contratada de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246/2022.

10.1.1. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.246/2022.

10.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 10.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 10.2.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento
- 10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento pelos serviços será feito mensalmente, após a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 11.2.** Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- 11.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.
- 11.4.** O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.5.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 11.6.** As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.
- 11.7.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.7.1.** A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados da autorização do gestor para o envio da mesma, sob pena de incorrer em multa.
- 11.8.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 11.9.** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

11.9.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.10. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.11. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I	índice de atualização financeira
TX	percentual da taxa de juros de mora anual
EM	encargos moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	valor da parcela em atraso

11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

12.1. Não se aplica.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ou nas ocorrências previstas para a advertência nos Indicadores 01, 02 e 03 do Item 8 do ANEXO B deste TR ;

13.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 3 e 4 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação:

TABELA 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor total estimado do contrato
2	2% do valor total estimado do contrato
3	4% do valor total estimado do contrato
4	6% do valor estimado do contrato
5	8% do valor estimado do contrato
6	10% do valor estimado do contrato

TABELA 4

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
6	Reincidência de ocorrências previstas para a advertência nos Indicadores 01, 02 e 03 do Item 8 do ANEXO B deste TR	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir o prazo para a portabilidade dos números DDR, e configuração do tronco SIP.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 13.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 13.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
11	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após a autorização para o envio da mesma.	2	Por ocorrência
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução do gestor	2	Por ocorrência

13.1.2.1. A multa, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 4. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

13.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.1.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União

13.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a extinção da contratação.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

TABELA 5

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 1 (um) ano

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

13.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I - Advertência;

II- Multa

- a) de 8% (oito por cento) sobre o valor total estimado do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

13.6. Além dos casos já previstos na Tabela 4, a extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Considerando-se que o objeto da contratação não se enquadra na classificação de obra, serviço e fornecimento em grandes quantidades e tampouco envolve serviços de alta complexidade técnica, e ainda, como o valor da contratação é relativamente baixo (II, Art. 72, Lei 14133/21), e assim representam um baixo risco de prejuízos para a Administração caso a demanda contratada não seja executada como o previsto, dispensa-se a garantia contratual que adicionaria neste caso uma dispendiosa e desnecessária burocracia administrativa.

16.DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, em especial:

16.1.1. A empresa a ser contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 310/2021).

17.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Valor estimado da contratação conforme indicado no Edital.

18.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

- 18.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.
- 18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.
- 18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.
- 18.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.
- 18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.
- 18.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

19. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 19.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 19.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

20. DA VISTORIA PRÉVIA

- 20.1. A natureza técnica e complexidade da solução dispensam a necessidade de uma vistoria prévia.

21. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 21.1. A licitação **NÃO** deve ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte pelos seguintes motivos:
 - 21.1.1. Em pesquisa realizada no Estudo Técnico Preliminar através do portal Banco de Preços, foi encontrada apenas uma ME/EPP na Região Geográfica de Goiânia definida pelo IBGE que participou de licitações nos últimos 2 anos para os itens definidos nesta contratação. Enquadrando-se, portanto, no inciso II do Art. 49 da Lei 123/2006.

22. ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO SUPLENTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<p><i>[assinado eletronicamente]</i></p> <p>Aluisio Aires Aguiar Divisão de Data Center e Redes s202688</p>	<p><i>[assinado eletronicamente]</i></p> <p>Marcos Alves de Oliveira Seção de Redes de Comunicação s167622</p>	<p><i>[assinado eletronicamente]</i></p> <p>Rafael Monteiro da Cruz Seção de Apoio às Contratações de TIC s165522</p>

DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
<p><i>[assinado eletronicamente]</i></p> <p>Murilo de Barros Carneiro s203092</p>



ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
17/11/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Aluisio Aires Aguiar

1. DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

- 1.1.** Entende-se por Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) aqueles que compreendem a realização de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais deste Tribunal (Discagem Direta a Ramal – DDR). Estes serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada.
- 1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer um tronco SIP capaz de prover até 60 ligações simultâneas que será utilizado para atender a demanda da solução de voz IP do Tribunal.
- 1.3.** Números de DDR do Tribunal ((62)3222-4000 a (62)3222-4399 e (62)3222-5000 a (62)3222-5999) deverão ser utilizados pelo tronco SIP configurado entre a CONTRATADA e a fornecedora de Telefonia IP em nuvem do Tribunal (Telesul).
- 1.4.** O serviço de configuração e ativação do tronco SIP deve ser executado sem custos para o Tribunal.
- 1.5.** A plataforma deverá ser capaz de utilizar os seguintes codecs na comunicação com o sistema de Telefonia IP do Tribunal: G.711M, G.722-64K, G.711A, G.729AB;
- 1.6.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para o STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas para o STFC.
- 1.7.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.
- 1.8.** A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à resolução nº 755/2022 da ANATEL (Título II – Critérios Tarifários).
- 1.9.** Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia todos os dias da semana.
- 1.10.** Nos preços líquidos das ligações telefônicas devem estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços de telefonia do objeto deste instrumento;
- 1.11.** Ligações LDI devem ser bloqueadas por padrão.

2. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

- 2.1. O serviço de configuração e ativação do tronco SIP deve ser executado sem custos para o Tribunal no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato sem custos para o Tribunal.
- 2.2. O tronco SIP será disponibilizado sem custos pela Internet e deverá conectar a CONTRATADA à fornecedora de Telefonia IP em nuvem do Tribunal (Telesul), que indicará o endereço de IP de seu Session Border para a devida conexão.
- 2.3. Para utilização do tronco SIP não se deve utilizar registro por usuário e senha, bastando a verificação do IP e Certificado.
- 2.4. Caso a licitação seja vencida por empresa diferente da atual contratada, deverá ser realizada a portabilidade de todos os 1400 números de DDR atualmente em nome do Tribunal (62)3222-4000 a (62)3222-4399 e (62)3222-5000 a (62)3222-5999, sem custos para o Tribunal, no prazo de até 10 dias úteis após a configuração e ativação do tronco SIP.
 - 2.4.1. A CONTRATADA deverá executar a portabilidade dos DDRs observando integralmente o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) vigente e os atos supervenientes da Anatel, incluindo alterações posteriores à Resolução nº 460/2007 e revogações/atualizações introduzidas pelas Resoluções nº 749/2022 e nº 777/2025.
 - 2.4.2. A CONTRATADA deverá:
 - 2.4.2.1. Comprovar integração com a Entidade Administradora da Portabilidade (EAP), aderindo aos prazos e fluxos de Doação/Recepção, Autenticação e Janela de Migração;
 - 2.4.2.2. Apresentar plano de migração contendo janelas, comunicação ao usuário e testes de roteamento;
 - 2.4.2.3. Garantir que não haverá indisponibilidade total superior à janela acordada, sob pena de aplicação de NMS e multas.
 - 2.4.3. Caso ocorra o evento de portabilidade numérica, deverá ser feito agendamento prévio com a Administração do Tribunal, a fim de se evitar transtornos com a interrupção dos serviços de telefonia fixa.

3. REQUISITOS DE SEGURANÇA/SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 3.1.** A configuração do tronco entre a CONTRATADA e a fornecedora de Telefonia IP em nuvem do Tribunal (Telesul) deve ser feita utilizando, obrigatoriamente, SIP/TLS com criptografia de mídia SRTP, chaves de pelo menos 128 bits e política de rotação de certificados; deve existir registro no SGSI de gestão de chaves e incidentes.
- 3.2.** O acesso às instalações do Contratante onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do trt18
- 3.4.** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação funcional próprios, estando sujeitos às normas internas de segurança do TRT18, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.



ANEXO B

MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
27/11/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Aluísio Aires Aguiar

1. ENTREGA E PRORROGAÇÕES

- 1.1. O serviço de configuração e ativação do tronco SIP deve ser executado sem custos para o Tribunal no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do contrato.
- 1.2. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. **O prazo para portabilidade dos números DDR** será de 10 dias úteis após a configuração e ativação do tronco SIP.
- 1.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE.
- 1.5. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega dos serviços, este somente será concedido, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e nas seguintes hipóteses:
 - 1.5.1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - 1.5.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 1.5.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - 1.5.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 1.5.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 1.5.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 1.6. O pedido de prorrogação de que trata o item anterior deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 1.7. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o gestor do contrato, Leandro Marçal Morais Araújo, e-mail leandro.araujo@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5046.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em sua última versão, aplicável ao STFC.

- 2.2. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do contrato.
- 2.3. No caso de qualquer ocorrência de interrupção dos serviços ou falhas que porventura venham a ocorrer, providenciar a correção no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da notificação; caso não haja possibilidade técnica de sanar o problema no prazo requerido, a operadora deverá justificar ao gestor do contrato tal impossibilidade.
- 2.4. O serviço deverá possibilitar a abertura de chamados para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao funcionamento dos sistemas de tarifação reversa.
- 2.5. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser remoto (via telefone, e-mail e ou Internet) ou on-site.
- 2.6. Os serviços serão avaliados a partir dos Relatórios definidos neste Contrato como obrigação da empresa para comprovação de produto entregue.
- 2.7. Os INDICADORES de qualidade dos serviços estão detalhadas nos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS definidos no Item 8.
- 2.8. Para apuração dos indicadores, a CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitada, no prazo de 10 dias, os relatórios especificados no ITEM 6 deste documento.
- 2.9. O conteúdo detalhado e a forma do Relatório Gerencial de Serviços poderão ser ajustados pelas partes em eventual reunião inicial do Contrato.

3. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

- 3.1. Preliminarmente ao faturamento mensal, para o caso da empresa vencedora do certame ser diferente da empresa atualmente contratada, ocorrerá o recebimento provisório, definitivo e o atesto, por parte do gestor do contrato, da portabilidade dos números DDR indicados pelo Tribunal, confirmando que os serviços encontram-se disponíveis e ativos. Neste caso, somente a partir da data deste atestado é que poderão iniciar-se os ciclos de serviço e cobrança mensal. O faturamento de cada ciclo só poderá ocorrer após o seu correspondente recebimento.

4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A empresa deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor
 - 4.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 4.1.2. A empresa deve fornecer as informações de contato de um preposto.

- 4.1.3. As informações devem ser repassadas ao Tribunal nos seguintes e-mails: leandro.araujo@trt18.jus.br e tecnologia.src@trt18.jus.br.
- 4.2. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 4.3. Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 4.4. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamados técnicos, através de serviço de ligação gratuita (0800) e e-mail;
- 4.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou irregularidade quanto à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE

Esta solução não exige critérios de aceitação.

6. METODOLOGIA/FORMAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA deverá controlar o tempo, tamanho das demandas, requisitos dos demandantes e demais fatores dos quais detém o controle.
- 6.2. As alterações que forem aprovadas de comum acordo deverão ser registradas em documento à parte, assinado pelas partes, e anexado a este documento principal.
- 6.3. Caso a CONTRATADA não cumpra a meta estabelecida no mês, será gerada uma ocorrência e aplicadas as penalidades previstas por cada item, mesmo em casos de reincidência.
- 6.4. Nos casos em que não forem atingidas as metas, causando prejuízo ao Tribunal, será proposta a aplicação de penalidades administrativas à empresa.
- 6.5. As penalidades previstas para cada indicador, se atingido o seu limite máximo, além de aplicadas diretamente pelo gestor do contrato, deverão ser encaminhadas à Administração do Tribunal, que iniciará o processo de penalização e multa previstas em cláusula contratual.
- 6.6. Requer-se da LICITANTE vencedora emitido por meio de sistema informatizado:
 - A. Relatório Mensal de Chamadas feitas pelo o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC): informações detalhadas das chamadas realizadas (localidade de destino, número de telefone de origem, fixo/móvel, tempo de duração). Deverão conter quadros resumo contendo os tempos totais das chamadas, por tipo de ligação (fixo, móvel, local, LDN, VC1, VC2 ou VC3);

7. FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1. O pagamento pelo serviço será realizado mensalmente.

8. INDICADORES DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

INDICADOR 01 - Tempo de solução de incidentes de interrupção total dos serviços	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para solução dos incidentes de interrupção
Meta a cumprir	Garantir que o incidente de interrupção total seja solucionado em até 6 horas
Instrumento de Medição	Planilha de Acompanhamento de Chamados
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Sanção	uma ocorrência no mês - Advertência Reincidência de advertência - Multa de 0,5% do contrato

INDICADOR 02 - Tempo de Solução do Chamados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para solução dos chamados técnicos
Meta a cumprir	Garantir que as informações, assistência com funcionalidades, operação ou configuração e demais dúvidas ou questões sejam sanadas em até 2 dias úteis.
Instrumento de Medição	Planilha de Acompanhamento de Chamados
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Sanções	Três ocorrências no mês - Advertência Reincidência de advertência - Multa de 0,5% do contrato

INDICADOR 03 - Aceite de solução do chamado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar que a solução entregue seja aceita conforme as especificações do chamado
Meta a cumprir	Garantir que o técnico responsável do Órgão aceite formalmente a solução proposta
Instrumento de Medição	Planilha de Acompanhamento de Chamados
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Sanções	Três ocorrências no mês - Advertência Reincidência de advertência - Multa de 0,5% do contrato

9. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por Leandro Morais Marçal Araújo, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

IV. Encaminhar à Diretoria Geral os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

9.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. ASSINATURAS

GESTOR/FISCAL DA CONTRATAÇÃO

[assinado eletronicamente]

Leandro Morais Marçal Araújo
s203390



ANEXO C

Plano de Sustentação e Transição Contratual

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
25/11/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Aluísio Aires Aguiar

11. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 Recursos Materiais

- 1 Contratação de Sistema de Telefonia IP em Nuvem (Contrato 17/2025) para conexão do tronco SIP com o Session Border da CONTRATADA.

1.1.1 Disponibilidade

- 1 Contrato de Telefonia IP em nuvem vigente até 13/05/2028

1.1.2 Quantidades

- 1 Um Session Border disponibilizado pela Contratada de Telefonia IP em Nuvem

1.2 Recursos Humanos

- 1 Força de trabalho já utilizada

1.1.1 Disponibilidade

- 1 Composta pelos fiscais da contratação

1.2.2 Quantidades

- 1 Um fiscal técnico para acompanhar as configurações e realizar os testes, além das equipes da contratada de Telefonia IP em nuvem e da contratada do tronco SIP para realização da configuração.

12. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

2.1 Ações de Continuidade, seus respectivos responsáveis e prazos

- 1 Abrir imediatamente novo processo de contratação emergencial de STFC.
- 2 Informar aos fornecedores, advogados e jurisdicionados, através do portal do Tribunal, os canais alternativos de contato (e-mail, whatsapp e google chat).

13. ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

No início da contratação é previsto o Serviço de Implantação, que está definido no item 2 do ANEXO A do Termo de Referência. Essa implantação deve começar, preferencialmente, até um mês antes do encerramento do contrato atual, de modo aos prazos de configuração do tronco e portabilidade dos números DDR poderem se encerrar antes do término da contratação atual.

Ao final da contratação, nos últimos 3 meses deve ser possível a sua rescisão após a assinatura do novo contrato e a portabilidade dos números de DDR do Tribunal, de modo evitar o pagamento em duplicidade para o mesmo objeto. Também deve-se pedir à contratada o Termo de Quitação do contrato e solicitar a desconfiguração do Tronco SIP antes de seu encerramento.

14. ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA

Os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, pertencerão ao TRT18, devendo ser justificado os casos em que isso não ocorrer.

Portanto, a empresa prestadora de serviços cederá os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação e bases de dados do TRT18. Ressalte-se que os direitos autorais dos fabricantes dos softwares utilizados na solução são resguardados e garantidos por legislação nacional e internacional.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 3028/2025, de 19 de setembro de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<hr/> <p>Leandro Morais Marçal Araújo</p> <p>Matrícula: s203390</p> <p>Goiânia, 27 de novembro de 2025</p>	<hr/> <p>Aluísio Aires Aguiar</p> <p>Matrícula: s202688</p> <p>Goiânia, 27 de novembro de 2025</p>	<hr/> <p>Rafael Monteiro da Cruz</p> <p>Matrícula: s165522</p> <p>Goiânia, 27 de novembro de 2025</p>

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
<hr/> <p>Murilo de Barros Carneiro</p> <p>Matrícula: s203092</p> <p>Goiânia, 27 de novembro de 2025</p>